



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/07/2021. Publicação: 15/07/2021. Edição nº 132/2021.

em questão, procedendo com eventual prisão em flagrante e apreensão dos botijões de GLP dos comerciantes que estiverem incidindo na prática do crime previsto no art. 1º, I, da Lei 8.176/91 e apresentem informações e documentações respectivos quanto as providências adotadas no prazo 10 dias úteis do recebimento respectivo;

4 – Remeta-se cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação desta Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DEMP-MA, por meio de um dos endereços de e-mails indicados no Ofício-Circular nº 04/2015-CSMP (biblioteca@mpma.mp.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com), procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio, mediante cópia devidamente assinada.

Após o cumprimento das diligências preliminares e recebidas as devidas respostas, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se e cumpra-se.

Turiação, 08 de julho de 2021.

assinado eletronicamente em 13/07/2021 às 20:27 hrs (\*)

HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-PJTUR – 52021

Código de validação: 0077C76AC7

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

Ref.: IC 02/2021 (SIMP 000276-047/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante nesta Comarca, Promotor de Justiça, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007, CNMP; e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, nos termos do art. 6º, XX da Lei Complementar nº. 75/93 e do art. 80 da Lei nº. 8.625/93;

CONSIDERANDO que foi apurado nos autos da Notícia de Fato nº 000276-047/2020, instaurado por esta Promotoria de Justiça, a existência de diversos pontos de revenda de gás liquefeito de petróleo

– GLP em Turiação/MA que não possuem autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos competentes (Agência Nacional de Petróleo - ANP e Corpo de Bombeiros);

CONSIDERANDO que a revenda de GLP é, por sua natureza, atividade geradora de risco à população, bem como que é direito básico do consumidor (art. 6º, inciso III) a proteção à vida, à saúde e à segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que constitui crime contra a ordem econômica, punível com detenção de um a cinco anos, as condutas de adquirir, distribuir e revender GLP em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei, sobretudo sem o devido registro na Agência Nacional de Petróleo - ANP (Art. 1º, I, da Lei 8.176/91);

CONSIDERANDO que podem haver revendedores autorizados de GLP fornecendo botijões de GLP para revenda por estabelecimentos irregulares, situação que também configura desconformidade com as normas emitidas pelos órgãos reguladores do mercado de combustíveis;

CONSIDERANDO que respondem pelo crime de venda ilegal de GLP tanto o revendedor clandestino quanto o revendedor autorizado que destina botijões de gás para revendedores não autorizados;

CONSIDERANDO que apesar das medidas tomadas pelo Ministério Público Estadual, ainda existem empresários que continuam a vender botijões de GLP em desconformidade com as normas regulamentares;

RESOLVE RECOMENDAR aos proprietários de estabelecimentos comerciais que estejam revendendo botijões de GLP no Município de Turiação/MA sem possuir alvará de autorização emitidos pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e Corpo de Bombeiros que cessem imediatamente esta atividade e confirmem destinação segura e adequada a seus estoques;

ADVERTIR aos revendedores não-autorizados de GLP que a continuidade desta prática os sujeitam à prisão em flagrante pelo delito tipificado no art. 1º, I, da Lei 8.176/91, bem como à apreensão pela autoridade policial de todos os produtos mantidos em estoque em situação irregular.

RECOMENDAR ao Comandante do Corpo de Bombeiros de Pinheiro, às Polícias Militar e Civil local, além do Secretário de Meio Ambiente de Turiação, enviando cópias dos documentos dos autos presentes em referência, para realizem diligências de fiscalização em conjunto no sentido de constatar a cessação da prática do comércio clandestino de GLP em questão, procedendo com eventual prisão em flagrante e apreensão dos botijões de GLP dos comerciantes que estiverem incidindo na prática do crime previsto no art. 1º, I, da Lei 8.176/91 e apresentem informações e documentações respectivos quanto as providências adotadas no prazo 10 dias úteis do recebimento.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 14/07/2021. Publicação: 15/07/2021. Edição nº 132/2021.

Seja providenciada a publicação no Diário Eletrônico do MPMA, através do Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, com cópia da peça original assinada, além de seu inteiro teor a ser encaminhado ao e-mail [diarioeletronico@mpma.mp.br](mailto:diarioeletronico@mpma.mp.br).

Encaminhe-se cópia desta Recomendação as Rádios Comunitárias de Turiaçu para fins de publicidade.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público se utilizará das medidas legais necessárias e cabíveis a fim de assegurar a implementação dessas medidas, independente da responsabilização das autoridades omissas.

Cumpra-se. Publique-se. Turiaçu/MA, 13 de julho de 2021.

assinado eletronicamente em 13/07/2021 às 21:15 hrs (\*)

HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO

PROMOTOR DE JUSTIÇA